



LEI MUNICIPAL Nº 1.480/2025

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.426/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, Prefeito de Paranaíta, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Altera o **art. 5º** e o **Parágrafo Único** da Lei Municipal nº 1.426 de 2025, que passarão a ter a seguinte redação:

“-----

Art. 5º Com a finalidade de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 1º e incisos I e II, do art. 4º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a firmar Convênio com a Associação sem fins lucrativos Projeto É Possível Ser Feliz, para o custeio das despesas com oficinas profissionalizantes destinadas às crianças e adolescentes de Paranaíta/MT, cujos Termos em anexo fazem parte integrante da presente Lei.

§1º - o Termo de Convênio constante no Anexo I terá como valor de repasse financeiro o montante de 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito seis mil reais), em 24 (vinte e quatro parcelas) de 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

-----”

Art. 2º. Acrescenta o **parágrafo segundo** ao art. 5º da Lei Municipal nº 1.426 de 2025, que terá a seguinte redação:

“-----

§2º - o Termo de Convênio constante no Anexo II terá como valor de repasse financeiro o montante de 99.999,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), em 02 (duas parcelas) de 49.999,95 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) cada, sendo a primeira parcela a ser paga no mês de outubro de 2025 e a segunda parcela no mês de maio de 2026.

-----”

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal nº. 1.426/2025, de acordo com as alterações da presente Lei, permanecendo em vigor os demais dispositivos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário



MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



PARANAÍTA/MT, em 29 de setembro de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA

Prefeito de Paranaíta/MT



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONVENIO XXX/2025

**TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PARANAÍTA - MT E ASSOCIAÇÃO É
POSSIVEL SER FELIZ .**

Pelo presente Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Alceu Rossi, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº. 03.239.043/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **OSMAR ANTONIO MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 860219 SSI/SC e do CPF nº 345.480.179-68, residente e domiciliado neste Município de Paranaíta MT, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO É POSSIVEL SER FELIZ – PROJETO FUTURO**, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO** inscrita no CNPJ sob nº 20.005.271/0001/-47, estabelecida na, neste ato representada pela, brasileiro, estado civil....., profissão....., portador do RG nº SSP/MT e inscrita no CPF sob nº resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na legislação, contendo as seguintes cláusulas e condições, a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente projeto tem como finalidade contribuir para a diminuição da evasão escolar, da ociosidade e da vulnerabilidade social de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco, ofertando aulas de inglês aos sábados a crianças, adolescentes e jovens; dar suporte administrativo às atividades pedagógicas; prestar apoio pedagógico e operacional nas aulas de robótica educacional e garantir infraestrutura e suporte necessários ao funcionamento das ações, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENENTE se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Convenio de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso descrito no projeto e plano de trabalho em anexo parte integrante do presente



convênio.

3. Dar publicidade ao Extrato do Termo de Convênio, como condição de eficácia, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da Lei.

4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

5. Notificar o conveniado, por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado.

O CONVENIADO se compromete a:

1) Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto deste Termo de Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, e conforme projeto social em anexo, em especial aos itens 6, 7, 8, 9 e 10, custos e prazos previstos;

2) executar integralmente as ações previstas na proposta aprovada;

3) contratar equipe mínima composta por: 01 instrutora de inglês, 01 auxiliar administrativa e 01 auxiliar de sala de robótica;

4) manter documentação comprobatória das despesas por 05 anos;

5) apresentar relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos e relatórios financeiros;

6) devolver recursos não utilizados ou aplicados em desacordo com este Termo.

7) Executar atividades educativas e fortalecimento de vínculos familiares e sociais;

8) Possibilitar o acompanhamento e monitoramento das atividades do projeto;

9) Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do Termo de Convênio;

10) Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11) Apresentar ao conveniente, prestação de contas dos recursos recebidos de forma detalhada com recibo e notas fiscais;



12) Os valores utilizados para aquisição de bens, deverão estar balizados com três orçamentos indicando o bom uso do recurso público;

Parágrafo único - A prestação de contas da primeira parcela deverá ser apresentada até 30 dias antes da segunda parcela e somente será efetuado a segunda parcela mediante apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente anterior. A prestação de conta da segunda parcela deverá ser apresentada até o decimo dia após o mês em que encerrar os trabalhos do presente convenio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO LEGAL

O presente instrumento está autorizado pela Lei Municipal número

O presente Termo de Convenio terá duração de 14 (catorzes) meses

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá duração de 14 (catorzes) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificados e anteriormente ao término da vigência.

O valor global do presente Termo é de R\$ 99.999,90 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), perfazendo um valor de duas parcelas de R\$ 49.999,95 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), destinado ao atendimento do objeto deste convênio destinado a custear as despesas com os Adolescentes do Município de Paranaíta/MT.

§1º - Para a consecução do objeto deste Termo de Convenio, O CONVENIENTE transferirá os recursos as prestações de contas:

§2º - A liberação dos valores referidos no presente convênio serão de acordo com Lei Municipal.

§3º - O CONVENIENTE fará o repasse das duas parcelas, em nome do CONVENIADO.

§4º - Os valores repassados poderão ser suspensos desde que avisado por escrito com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Termo



de Convenio, correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do conveniente.

Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Objetivando garantir o permanente e contínuo acompanhamento das ações originárias dos objetivos deste Termo de Convenio, a fiscalização por parte do conveniente ocorrerá pela Secretaria de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de trabalho correspondente.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da primeira parcela deverá ser apresentada até 30 dias antes da segunda parcela e somente será efetuado a segunda parcela mediante apresentação ao Poder Executivo Municipal da prestação de contas correspondente anterior. A prestação de conta da segunda parcela deverá ser apresentada até o decimo dia após o mês em que encerrar os trabalhos do presente convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Convenio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

O CONVENIENTE poderá sustar o pagamento que o CONVENIADO tenha direito nos seguintes casos:

1. Inadimplência do CONVENIADO em qualquer das Cláusulas deste Termo de Convenio;
2. Não comprovação de gastos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Convenio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições



nele estipuladas, especialmente no tocante a:

1. Utilização, pelo CONVENIADO, dos recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Termo de Convenio;
2. Falta de apresentação, pela CONVENIADO, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência por parte da CONVENIADO, a CONVENIENTE determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Comarca de Paranaíta-MT, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Convenio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Termo de Convenio em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Paranaíta-MT, xx de xxxxxxxx de 2025.

OSMAR ANTONIO MOREIRA
Prefeito de Paranaíta

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Associação é Possível ser Feliz

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____